

LEI nº 1.186

Isenta do pagamento do ISS os recenseadores do Censo/80.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os recenseadores que irão trabalhar no Censo do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 17 de Setembro de 1980.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal